



Orientação nº 26/SEE/SREA/DAFI
Processo Nº 1260.01.0019941/2026-07

ASSUNTO: Recebimento de carnes para alimentação escolar

Prezadas Diretoras e Prezados Diretores,

Esta orientação tem como objetivo esclarecer, de forma simples e prática, as regras que devem ser observadas no recebimento de carnes destinadas à alimentação escolar, com base na Resolução SES/MG nº 7.123, de 27 de maio de 2020. O cumprimento dessas regras é responsabilidade da escola no momento do recebimento da mercadoria e deve ser observado por quem faz o recebimento (merendeira, servidor responsável ou o próprio diretor).

1. Quem pode fornecer carne para a escola

O açougue, supermercado ou fornecedor só pode entregar carne à escola em duas situações possíveis, explicadas a seguir. É importante saber diferenciá-las, pois elas mudam a forma como a carne pode ser entregue.

Situação do fornecedor	O que isso significa	Como a carne pode ser entregue
Fornecedor registrado na agricultura (SIM ou IMA)	A embalagem/etiqueta da carne tem o selo de inspeção da agricultura (selo do SIM ou do IMA).	Pode ser entregue CONGELADA à escola.
Fornecedor sem registro na agricultura, mas com licença de vigilância sanitária	É o açougue ou supermercado comum, que vende carne direto ao consumidor e possui licença sanitária (alvará) para funcionar.	NÃO pode ser entregue congelada. Só pode ser entregue resfriada (gelada, não congelada).

Em resumo: só é permitido receber carne congelada quando a etiqueta trazer o selo de inspeção da agricultura (SIM ou IMA). Sem esse selo, a carne só pode ser recebida resfriada.

2. O que verificar na etiqueta/embalagem

- Toda embalagem deve trazer o tipo da carne e a data de validade, mesmo quando a carne for vendida fracionada (em pedaços, fora da embalagem original).
- Quando a carne for vendida a granel (fatiada ou fracionada na hora, no balcão), ela deve estar identificada com, no mínimo: nome do produto, nome do fabricante, marca, lote e validade.
- O fornecedor deve manter o comprovante da compra (nota fiscal original ou cópia), pois é ele que permite rastrear a origem da carne, se necessário.
- O estabelecimento fornecedor deve possuir licença sanitária (alvará) para funcionar. Não compre de fornecedores sem esse documento.

3. Carne resfriada não deve ser congelada pela escola

A orientação da Secretaria é: a escola não deve congelar, por conta própria, uma carne que chegou resfriada (gelada). Se a intenção é ter carne congelada em estoque, ela já deve ser comprada congelada, pois esse produto vem do fornecedor com uma validade maior.

Caso, mesmo assim, uma carne resfriada seja congelada pela escola, a validade dela continua sendo a mesma que estava na etiqueta original, o congelamento não estende o prazo de validade.

4. Sinais de que a carne foi descongelada e recongelada – NÃO USE

Ao receber ou verificar carne congelada, fique atento(a) aos sinais abaixo. Se algum deles for identificado, o produto não deve ser usado no preparo da alimentação escolar:

- Produto amolecido ou com deformações;
- Embalagem molhada ou deformada;
- Camada de gelo, acúmulo de líquido ou cristais de gelo dentro da embalagem.

Esses sinais indicam que a carne pode ter sido descongelada e recongelada em algum momento, o que compromete a segurança do alimento.

5. O que fazer ao receber a mercadoria

- Não receba o produto se ele não atender às regras acima (etiqueta incompleta, congelado sem selo da agricultura, sinais de descongelamento/recongelamento, embalagem violada, etc.).
- Registre e comunique à Superintendência Regional de Ensino qualquer irregularidade identificada no recebimento, para que as providências cabíveis sejam tomadas junto ao fornecedor.

- Em caso de dúvida no momento do recebimento, entre em contato com a equipe de nutrição da Superintendência antes de recusar ou aceitar o produto, sempre que possível.

Contamos com a atenção de todos para garantir a qualidade e a segurança da alimentação oferecida aos estudantes.

Atenciosamente,

Henrique Alves de Souza Mourão
Diretor Administrativo e Financeiro da
Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves de Souza Mourão, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/07/2026, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143836782** e o código CRC **02A05B54**.

Referência: Processo nº 1260.01.0019941/2026-07

SEI nº 143836782